

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CHAMADA PÚBLICA nº 12/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000366/2018-22

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus* Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, com sede em Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sra. Soeni Bellé, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, através da Coordenadoria de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 03 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 30/08/2018**, às 09 horas e 30 minutos, na Coordenadoria de Licitações, Bloco A, **quando terá início a Sessão Pública, no IFRS – Campus Bento Gonçalves**, com sede à Av. Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Bento Gonçalves

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

1.2. Seguem abaixo especificações do objeto a ser contratado:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sugilidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	270	2,78
Arroz integral orgânico	Kg	1500	4,40
Arroz parboilizado orgânico	Kg	1500	3,58
Banana prata orgânica, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo	Kg	1200	4,09
Farinha de milho orgânica	Kg	180	6,33
Feijão preto orgânico, de safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sugilidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 180 dias	Kg	900	13,20
Laranja de umbigo, tamanho médio a grande, nova, não murcha, madura e de primeira qualidade	Kg	600	2,74

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Maçã in natura, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	660	4,53
Macarrão ou Espaguetti com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias	Kg	252	10,92
Morango (Bandeja 250 gramas)	Bandeja	480	5,51
Pimentão, de tamanho médio a grande, casca lisa, firme e brilhante, sem partes estragadas e sem machucados	Kg	240	4,90
Tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujilidades, pele lisa e livre de fungos	Kg	960	5,23
Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos fertilizantes, sujilidades, parasitas, larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	480	6,42

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos serão provenientes de orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Bento Gonçalves* (E.Ex.), UASG 158264, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos n.º 8100000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para alimentação escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, PI U20RLP0122R, e PTRES n.º 108854, exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, de 2012, buscando, no mínimo 3 (três) pesquisas devidamente documentadas, com base em pesquisas no Painel de Preços, conforme orientações da IN SG/MPOG 03/2017, que alterou a redação da IN SLTI/MPOG 05/2014, sendo utilizado os valores das médias e medianas, bem como pesquisas de preços praticados no mercado, através de sítios eletrônicos em mídias especializadas. Ainda, foi utilizado preços praticados em Chamadas Públicas de outros órgãos locais ou regionais. De forma que o preço estimado é resultante de uma cesta de preços que reflete a realidade do mercado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

4.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme **Item 12**, do Edital.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, Item 1 deste edital.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no Art. 7º da Resolução GGPA n° 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:

5.2.1. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais (de Bento Gonçalves/RS);
- b) Grupo de projetos do território rural (da Serra Gaúcha);
- c) Grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul); e
- d) Grupo de propostas do país (Brasil).

5.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

5.3. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, as propostas serão classificadas segundo seu valor “Total Global”, prevalecendo o menor preço ofertado para a totalidade dos itens nela cotados.

5.4. Como critério de desempate, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:

I – entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;

II – em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme Art. 4º, § 3º e § 5º, do Decreto nº 7.775/2012;

III – em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

IV – em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e

V – em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.

5.4.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, em referência ao disposto no inciso I do **Item 5.4** deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

5.4.2. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos incisos II, III e IV do **Item 5.4** deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

5.4.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso a Entidade Executora (E.Ex) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

5.6. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela E.Ex.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme **subitem 1.2** deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves.

Processo nº 23360.000366/2018-22

Chamada Pública PAA nº 12/2018 – Dispensa 79/2018

Página 7 de 39

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Bento Gonçalves

7.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus</i> Bento Gonçalves. CNPJ: 10.637.926/0011-18	Endereço: Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia. Bento Gonçalves/RS. CEP: 95700-206 Fone: (54) 3455-3200 Contato: Setor de Almoxarifado E-mail: almoxarifado@bento.ifrs.edu.br

7.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.3. A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex.

7.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de recebimento da nota de empenho, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

7.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

7.4. O IFRS – *Campus* Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

7.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do **subitem 1.2** deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

7.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

7.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

7.6.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

7.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

7.8. Conforme Art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo, e que a substituição seja atestada.

7.8.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 7.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2º (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 7.9.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no Art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
- 7.10. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2º (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.
- 7.11. A regularidade da oferta de gêneros alimentícios aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do Projeto Básico (Anexo I); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 8.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e

- 8.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para a Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
- 9.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 9.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 9.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 9.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 9.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 9.4.1. A comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.
- 9.4.2. A comissão não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado, nas dependências do IFRS-*Campus* Bento Gonçalves, para a comunidade externa.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1. Para participação da chamada pública os interessados, Fornecedores Individuais e Grupos Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES
CHAMADA PÚBLICA PAA nº 12/2018
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

e

**IFRS – CAMPUS BENTO GONÇALVES
CHAMADA PÚBLICA PAA nº 12/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

- 10.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações do IFRS-*Campus* Bento Gonçalves, Bloco A, da sede desse *Campus*, situada à Av. Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS.
- 10.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 10.2.2. O *Campus* Bento Gonçalves do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Licitações.
- 10.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 10.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 10.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 10.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela Comissão.
- 10.4.3. Excetuando-se a situação prevista no **subitem 10.4.2.**, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 11.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do Art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:
- 11.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.1.2. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) **extrato da DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- f) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

11.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no **subitem 11.1**, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

11.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus* Bento Gonçalves poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

11.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

11.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes.

11.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

12. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

12.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste certame, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do **subitem 1.2** deste certame.

12.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus* Bento Gonçalves.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 12.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual (\leq) ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos, conforme **Subitem 1.2** deste edital;
- 12.3.1. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o Art. 5º da Resolução GGPA n° 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.
- 12.3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 12.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (03 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018).
- 12.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 12.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 12.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, o IFRS emitirá as Nota de Empenho de Despesas.

13. DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para a Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar dará

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

13.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

13.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela Comissão serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados, a fim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.

13.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, abertos deverão igualmente ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

13.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

13.3. O resultado da Sessão Pública de Habilitação dos Proponentes e Seleção das Propostas será divulgado aos presentes ao término dessa e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

13.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

14. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

14.1. A escolha dos itens/produtos atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e seu quantitativo total foi

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

estimado considerando-se o atual número usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, no período letivo 2/2018, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição.

14.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-Campus Bento Gonçalves, periodicamente (conforme Projeto Básico constante do Anexo I), ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

14.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade Entrega	Quantidade Total	Periodicidade de entrega		*Preço de Aquisição (R\$) Valores.	
				Periodicidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sugilidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	270	Mensal	45	2,78	751,28
2	Arroz integral orgânico	Kg	1500	Mensal	250	4,40	6.600,00
3	Arroz parboilizado orgânico	Kg	1500	Mensal	250	3,58	5.370,00
4	Banana prata orgânica, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo	Kg	1200	Semanal	50	4,09	4.902,00
5	Farinha de milho orgânica	Kg	180	Mensal	30	6,33	1.140,00
6	Feijão preto orgânico, de safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sugilidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 180 dias	Kg	900	Mensal	150	13,20	11.880,00
7	Laranja de umbigo, tamanho médio a grande, nova, não murcha, madura e de primeira qualidade	Kg	600	Quinzenal	50	2,74	1.642,00
8	Maçã in natura, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	660	Semanal	35	4,53	2.986,50
9	Macarrão ou Espaguetti com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias	Kg	252	Semanal	30	10,92	2.752,68

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

10	Morango (Bandeja 250 gramas)	Bandeja	480	Semanal	35	5,51	2.645,76
11	Pimentão, de tamanho médio a grande, casca lisa, firme e brilhante, sem partes estragadas e sem machucados	Kg	240	Semanal	30	4,90	1.175,52
12	Tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujilidades, pele lisa e livre de fungos	Kg	960	Semanal	40	5,23	5.019,20
13	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos fertilizantes, sujilidades, parasitas, larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	480	Quinzenal	5	6,42	3.080,40
Valor Total:							R\$ 49.945,34

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do fornecimento será de 05 (cinco) meses, tendo início em **03 de setembro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018**, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É expressamente vedada a subcontratação.

17. DO PAGAMENTO

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 17.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.
- 17.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.
 - 17.2.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações, conforme §§1º e 2º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012;
 - 17.2.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras, conforme §3º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012; e
 - 17.2.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme §4º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014.
- 17.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, as quantidades e até limite de preços unitários previstos no **subitem 1.2** deste edital.
- 17.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 17.5. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da E.Ex..
- 17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

- 17.7. Fica reservado ao *Campus* Bento Gonçalves o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 17.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.8.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 17.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 17.9.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 17.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.9.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

17.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

17.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

18.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do fornecedor, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados.

- 18.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que seja decorrente de preços que o fornecedor não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 18.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 18.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 18.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 18.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 18.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento.
- 19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Projeto Básico, Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.
- 19.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

20. DAS PENALIDADES

20.1. ADVERTÊNCIA

20.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

20.2. MULTA

20.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

20.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

20.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

I - A multa por inexecução de fornecimento poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado nos fornecimentos das notas de empenhos de despesas emitidas por culpa do fornecedor implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

21. DOS RECURSOS

21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves (E.Ex.) (<http://www.bento.ifrs.edu.br/site/>) e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (<http://www.mda.gov.br/>) da Casa Civil, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPA n° 50/2012, Art. 7º, §3º (acrescido pela Resolução n° 64/2013).

22.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, pessoalmente ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao@bento.ifrs.edu.br.

22.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.4. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no Art. 19 do Decreto n° 7.775/2012 ([redação dada pelo](#)

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

[Decreto nº 8.293/2014](#) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e

II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

Valor máx. a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 22.5. Caberá às cooperativas/associações, fornecedores do E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.
- 22.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Despesas e em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 22.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Bento Gonçalves/RS, 02 de Agosto de 2018.

SOENI BELLÉ

Diretora-Geral

IFRS – *Campus* Bento Gonçalves

Portaria IFRS nº 311/2016, DOU 23/02/2016

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DISPENSA 79/2018 - CHAMADA PÚBLICA PAA nº 12/2018 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFRS – CÂMPUS BENTO GONÇALVES, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000366/2018-22

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, **no período de 03 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

Item	Descrição	Unidade Entrega	Quantidade Total	Periodicidade de entrega		*Preço de Aquisição (R\$) Valores.	
				Periodicidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sugilidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	270	Mensal	45	2,78	751,28
2	Arroz integral orgânico	Kg	1500	Mensal	250	4,40	6.600,00
3	Arroz parboilizado orgânico	Kg	1500	Mensal	250	3,58	5.370,00
4	Banana prata orgânica, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo	Kg	1200	Semanal	50	4,09	4.902,00
5	Farinha de milho orgânica	Kg	180	Mensal	30	6,33	1.140,00
6	Feijão preto orgânico, de safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sugilidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 180 dias	Kg	900	Mensal	150	13,20	11.880,00

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

7	Laranja de umbigo, tamanho médio a grande, nova, não murcha, madura e de primeira qualidade	Kg	600	Quinzenal	50	2,74	1.642,00
8	Maçã in natura, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	660	Semanal	35	4,53	2.986,50
9	Macarrão ou Espaguetti com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias	Kg	252	Semanal	30	10,92	2.752,68
10	Morango (Bandeja 250 gramas)	Bandeja	480	Semanal	35	5,51	2.645,76
11	Pimentão, de tamanho médio a grande, casca lisa, firme e brilhante, sem partes estragadas e sem machucados	Kg	240	Semanal	30	4,90	1.175,52
12	Tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujilidades, pele lisa e livre de fungos	Kg	960	Semanal	40	5,23	5.019,20
13	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos fertilizantes, sujilidades, parasitas, larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	480	Quinzenal	5	6,42	3.080,40
Valor Total:						R\$ 49.945,34	

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado pelo Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública (dispensa de processo de licitatório) para o atendimento de demanda de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo a Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 que sistematiza

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

a modalidade de compra por PAA, os alimentos adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional serão destinados, entre outros, ao:

IV – abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos. (Art. 2º).

A partir de 1º de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, do total de recursos no exercício financeiro destinados à aquisição de gêneros alimentícios aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar. Esta aquisição poderá ser realizada por meio desta modalidade Compra Institucional. Trata-se de uma política pública que se utiliza do poder de compra do Estado para promover crescimento e renda local e ainda garante à população o direito à alimentação adequada, promovendo o consumo de alimentos in natura por parte dos escolares, podendo reduzir assim a oferta de alimentos processados. A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir com a redução do êxodo rural e da pobreza rural e urbana. A Lei nº 10.696/2003, em seu art. 19 instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos, e a Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, ampara o produtor quanto à aquisição dos alimentos e cria um meio para que este possa comercializar seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios. O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves serve uma média de 500 refeições (café/almoço/janta) por dia aos seus alunos, adquirindo quantidades consideráveis de alimentos/mês. Diante do exposto, a presente despesa se faz necessária para o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados no IFRS.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Bento Gonçalves

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 3.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovado no parecer emitido pelo profissional;
 - 3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 3.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 3.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almojarifado ou Requisitante, após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição **do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves e de acordo com a periodicidade constante no Edital**, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS - Câmpus Bento Gonçalves CNPJ: 10.637.926/0002-27	Endereço: Av: Osvaldo Aranha, 540 – Juventude, Bento Gonçalves-RS – CEP: 95700-206. Contato: Setor de Almojarifado do IFRS <i>Campus</i> Bento Gonçalves. Fone: 54 – 3455-3220 E-mail: almojarifado@bento.ifrs.edu.br

- 4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 4.5. A primeira entrega somente ocorrerá após emissão e do recebimento da Nota de Empenho de Despesas.
- 4.6. .6. O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 4.7. .7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 4.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

5.2. Incumbe ao Contratado:

- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.2.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Bento Gonçalves, 02 de Agosto de 2018.

Sandro Itamar Bueno dos Santos
Coordenador de Licitações
IFRS – Câmpus Bento Gonçalves

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Portaria 395/2016

Soeni Bellé
Diretora Geral
IFRS – *Campus* Bento Gonçalves
Portaria nº 311/2016 – D.O.U 23/02/2016

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Bento Gonçalves

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL nº 12/2018						
Processo n.º 23360.000366/2018-22 - Dispensa de Licitação nº 79/2018						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço					4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da DAP Física/Familiar		9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto	
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.					7. Total do Projeto (R\$)	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA						
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves				10.637.926/0002-27		Bento Gonçalves/RS
4. Endereço					5. DDD/Fone	
Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia. CEP 95700-206					54/34553200	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
Soeni Bellé – gabinete@bento.ifrs.edu.br					400.873.360-49	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						Local e Data:
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Fone/E-mail:		

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal	Fone/E-mail:	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL nº 12/2018
IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu, _____ (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) _____ ,
inscrito sob CPF nº _____ , detentor da DAP Física nº _____ ,
declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda
apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF) _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)
AGRICULTOR FAMILIAR

IFRS – Campus Bento	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Bento Gonçalves

B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL nº 12/2018 IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) _____, representante da
 _____ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº _____

e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF) _____, (DIA) de _____ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

_____ (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
_____ (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
_____ (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
_____ (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
_____ (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL nº 12/2018
IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, sediada à _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____

declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF) _____, (DIA) de _____ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL